

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04, com sede na Av. Universitária, n. 1105, Bairro Universitário – Criciúma/SC, neste ato representada pela Diretora-Presidente da FUCRI, Prof.^a Dr.^a Luciane Bisognin Ceretta, doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro lado o acadêmico(a): **XXnome_alunoXX XXCPFXX,(endereço completo, com rua, nº, bairro, cidade, cep)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justa e contratada a presente prestação de serviços educacionais para o 1º Semestre Letivo do Ano de 2023, conforme as cláusulas adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O contrato ora firmado é celebrado nos termos do Regimento e Estatuto da UNESC, das disposições dos artigos 206, incisos I à III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.870/99 e da legislação pertinente que vier a regular a matéria.

§ 1º- Constituem partes integrantes desse instrumento os respectivos Editais da Reitoria, que dispõem sobre a matrícula dos candidatos aprovados em um dos processos seletivos para ingresso nesta instituição, bem como, os referentes aos programas de Bolsas e Financiamento que a UNESC faça parte e/ou ofereça, os quais o contratante declara ter inteiro conhecimento de seus termos, prazos e procedimentos, especialmente dos quais lhe couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de ensino, obrigando-se a Contratada a ministrar disciplinas do curso de graduação em **XXcursoXX**.

§ 1º- Na primeira fase do curso de graduação o Contratante deverá cursar todas as disciplinas indicadas pela Contratada, constantes no requerimento de matrícula firmado pelo mesmo.

§ 2º- Somente nos casos em que forem deferidos requerimentos de aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas poderá o Contratante deixar de cursar disciplinas da primeira fase, bem como se matricular em outras disciplinas.

§ 3º- O Aproveitamento de Disciplinas é regulamentado pela Resolução nº 76/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 4º- Não será concedido trancamento global de matrícula ou de disciplinas aos ingressantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de responsabilidade da Contratada a organização e planejamento na prestação de serviços de ensino, no que se refere à avaliação do aluno, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem. A Contratada poderá alterar a organização pedagógica e as matrizes, curricular e de execução do curso, a qualquer momento, bem como migrar o aluno de uma matriz para outra, desde que atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1º- A Contratada poderá introduzir, na organização pedagógica e na matriz curricular do curso, a oferta de disciplinas integrantes do currículo na modalidade semipresencial e/ou a distância de forma integral ou parcial, não ultrapassando 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§2º- Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente, estando dentre elas a Atividade Discente (AD), que constitui um conjunto de atividades de autoaprendizagem, extraclasse, realizadas pelos discentes em complementariedade às atividades acadêmicas presenciais, efetivadas com supervisão do professor da disciplina e amparada Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007, do Conselho Nacional da Educação (CNE) e Resolução 01/2021/Câmara de Ensino de Graduação.

§3º - De acordo com as diretrizes curriculares e conseguinte carga horária, poderá a CONTRATADA determinar que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares, discentes ou atividades de campo dentro e/ou fora de qualquer campus da CONTRATADA.

§4º- As aulas presenciais serão ministradas no campus, nas extensões da UNESC, em locais conveniados e/ou parceiros. As aulas semipresenciais e a distância serão realizadas no campus, nas extensões ou em locais conveniados, assim como no ambiente virtual disponibilizado pela Universidade, conforme metodologia de ensino prevista no plano de ensino da respectiva disciplina e, ainda, aulas mediadas por tecnologia com professores e alunos em locais distintos. Cada coordenação de curso indicará o(s) local(is) de oferta das disciplinas no início do semestre letivo, bem como, o cronograma de execução das aulas, que poderão ocorrer em turno e horário diverso do matriculado pelo contratante.

§5º- É de responsabilidade do Contratante, possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da Contratada, com acesso à Internet, para eventuais atividades on-line, sendo que a Contratada não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do provedor do Contratante, bem como, de configurações da rede do Contratante que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente de treinamento da Contratada. Nem mesmo pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior.

§6º- Caso o Contratante possua alguma Deficiência e necessite de algum tipo de atendimento, acompanhamento, ou apoio especial, tais como material pedagógico e/ou equipamentos, espaço físico, móveis, tradutores, para acompanhar as aulas de acordo com a organização pedagógica da Universidade, deverá comunicar com antecedência a Contratada, que, poderá disponibilizar o serviço ao Contratante, mediante o pagamento de eventuais despesas por este, as quais serão acrescentadas no valor da mensalidade. E, em não dispondo a Contratada dos meios que necessita o Contratante, incumbirá a este exclusivamente, providenciar totalmente os materiais e/ou equipamentos necessários, de igual forma, arcando com todas as despesas.

§7º - Em situações de declaradas epidemias, pandemias, calamidades públicas, ou ainda situações de força maior, a Contratada poderá alterar a organização pedagógica, e praticar a oferta de disciplinas integrantes do currículo, na modalidade semipresencial e/ou a distância de forma integral ou parcial, mantendo a carga horária e conteúdo, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

CLÁUSULA QUARTA: O Contratante deverá frequentar nos dias e horários indicados pela Contratada, em conjunto com os demais alunos matriculados, as aulas programadas e demais atividades relativas às disciplinas, sujeitando-se às leis em vigor aplicáveis ao ensino, aos Estatutos e ao Regimento da Instituição Contratada e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

§ 1º- O não comparecimento do Contratante aos atos escolares contratados não o exime do correspondente pagamento, uma vez que os mesmos são disponibilizados.

§ 2º- O Contratante matriculado em vagas remanescentes, cuja finalização do procedimento ocorrer após o início das aulas, fica sujeito aos mesmos critérios de aprovação por frequência que os demais alunos matriculados.

§ 3º- O Contratante compromete-se, ainda, a manter seus dados cadastrais atualizados junto à Contratada.

§ 4º- O Contratante deverá manter suas vacinações em dia, em especial os matriculados nas disciplinas com atividades práticas de atendimento ao público, não possuindo a Contratante qualquer obrigação de fornecimento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante, como contraprestação pelos serviços educacionais, pagará uma semestralidade dividida em XxXX parcelas conforme data da realização da matrícula, que serão mensais e consecutivas, e calculadas com base na somatória da carga horária das disciplinas contratadas (XXsomatório da carga horária das disciplinas x valor da hora) e no valor hora do curso de acordo com a matriz ingressante (R\$ XXvl_hora do curso_XX), o qual é apurado pelo custo anual determinado com base na Lei nº. 9.870, de 23/11/99 e nas normativas internas.

§ 1º- A primeira parcela de mensalidade terá vencimento no ato da matrícula e as demais no sexto dia útil dos meses subsequentes.

§ 2º- O Contratante terá sua semestralidade dividida mensalmente, para que as parcelas tenham valores iguais, vencendo sempre a última das parcelas em junho de 2023.

§ 3º- As parcelas acima descritas poderão sofrer alterações, decorrentes da redução ou aumento no número de disciplinas matriculadas, quando o Contratante obtiver aproveitamento de disciplinas, nos termos dos Editais de Matrícula. O aproveitamento de disciplinas é sujeito a cobrança de taxa administrativa que será diluída nas parcelas a vencer da mensalidade, sendo considerada totalmente devida em caso de trancamento ou desistência.

§ 4º- Fica a Contratada autorizada a reajustar as mensalidades escolares, caso ocorram modificações na legislação tributária e/ou previdenciária, em especial no que se refere à imunidades e isenções, que atinjam a constituição dos custos da prestação dos serviços, em índice equivalente à manutenção do equilíbrio contratual e financeiro da instituição.

§ 5º- Em caso de provimento do recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra sentença concedida em Mandado de Segurança impetrado pela Contratada, e que suspendeu os efeitos da Lei 9.732/98, ou não sendo procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal, ou na ocorrência de quaisquer outros fatos que impliquem no pagamento, por parte da Contratada, da contribuição patronal relativa à seguridade social, fica desde já estabelecido que poderá haver a compatibilização de preços e custos daí decorrentes.

§ 6º- Os documentos solicitados pelo Contratante durante o semestre letivo são de sua inteira responsabilidade, sendo que a Contratada cobrará os custos de sua confecção, em conformidade com tabela em vigor.

§ 7º- O pagamento de qualquer parcela após o vencimento sujeitará o Contratante ao pagamento imediato de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 8º- Havendo inadimplemento por parte do Contratante, e caso o mesmo perca por mais de 90 (noventa) dias, a Contratada poderá emitir duplicata de prestação de serviços e efetuar protesto em cartório, além de lançar restrição no cadastro do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito, e promover cobrança judicial ou extrajudicial, independente de qualquer interpelação, incluindo-se as despesas administrativas, de cartório, custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 6º da Lei n. 9.870/99, garantindo-se igual direito ao Contratante.

§ 9º- O recebimento pela Contratada das parcelas após o vencimento não desconstituirá as condições pertinentes ora avençadas, não resultando em precedente para quaisquer efeitos.

§ 10º - A CONTRATADA não se responsabiliza por erros cometidos na emissão de boletos pelo aluno, sejam causados por vírus ou quaisquer tipos de *softwares* maliciosos (*malwares*), fraudes no processamento ou adulteração no código de barra, cabendo ao Contratante conferir o documento antes de sua quitação.

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de desistência cujos requerimentos tenham sido formalizados até o primeiro dia do início das atividades letivas, a Contratada reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas, restituindo ao Contratante a diferença já paga. Após esta data os valores não serão devolvidos.

§ 1º- Na hipótese de solicitação posterior, o Contratante pagará as parcelas vencidas até a data do pedido.

§ 2º- A desistência não formalizada por parte do Contratante não o exime do pagamento da totalidade dos valores assumidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratante não poderá, durante o primeiro semestre do seu ingresso na instituição, efetuar trancamento de matrícula ou de disciplinas, nos termos dos Editais de Matrícula, com exceção das disciplinas que não sejam relativas à primeira fase do curso, nas quais o trancamento é permitido.

CLÁUSULA OITAVA: O Contratante declara-se ciente de que a efetivação do presente contrato de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a apresentação de toda a documentação exigida pela Contratada, o efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade e o deferimento de seu requerimento de matrícula, a serem realizados de conformidade com os editais de matrícula.

Parágrafo primeiro: Será considerada nula a matrícula quando a primeira parcela for paga após o vencimento, quando permanecer débitos anteriores, Contratos de Confissão e Negociação de Dívida inadimplidos ou cheques devolvidos, relativos as mensalidades escolares ou qualquer outra prestação de serviço realizada pela Contratada.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA resguarda a si os direitos de obstar a renovação de matrícula e de não emitir diploma de alunos que não estiverem em dia com a documentação exigida nessa cláusula.

CLÁUSULA NONA: A Contratada reserva-se o direito de não aceitar matrícula nos semestres seguintes, caso o Contratante não estiver em dia com o pagamento das mensalidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do Contratante, em suas dependências, tendo em vista serem as áreas de circulação interna de uso público e gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Contratante compromete-se a ressarcir quaisquer prejuízos que causar às dependências, materiais e equipamentos da Contratada, por dolo, culpa ou descumprimento de normas internas.

Parágrafo único: No caso de evento danoso ocasionado pelo Contratante a terceiros e, arcando a Contratada com o pagamento dos respectivos prejuízos, esta exercerá direito de regresso contra o Contratante, visando a reaver os valores desembolsados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os acadêmicos do curso de Odontologia deverão providenciar os materiais e instrumentos próprios para uso nas clínicas, não possuindo a UNESC qualquer obrigação em fornecer os mesmos para a realização das aulas ou estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se o aluno for menor púbere, o assistente legal, que também assina o presente contrato, declara que tomou conhecimento do requerimento de matrícula a ser formalizado nos termos dos editais de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contratante declara-se ciente de que as renovações de matrícula para os próximos semestres serão realizadas nos termos dos editais específicos a serem publicados semestralmente pela Contratada.

Parágrafo único: O Contratante fica desde já ciente que para realizar a renovação de matrícula no último ano do curso poderá ser exigida a apresentação de avalista ou fiador no contrato de matrícula, a critério exclusivo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o Contratante venha a ser beneficiado por algum Programa de Bolsas ou Financiamento oferecidos pela Contratada ou por órgãos de fomentos externos, que subsidie os valores das mensalidades integral ou parcialmente, e não cumpra os requisitos exigidos para concessão e manutenção daquelas, e, eventualmente venha causar prejuízos financeiros para a contratada pelo não repasse/recebimento dos valores ou ainda devolução dos mesmos, será considerado inadimplente e ficará responsável pelo pagamento dos valores das mensalidades conforme estabelecido na cláusula quinta e seu parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não estão cobertos com quaisquer bolsas de estudos e financiamentos do governo os demais serviços oferecidos pela Unesc, como aproveitamento de disciplinas, disciplinas isoladas, disciplinas em época especial, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento terá vigência durante o primeiro semestre letivo de 2023, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CONTRATANTE:
 - a.1) por desistência;
 - a.2) por transferência.
- b) Pela CONTRATADA:
 - b.1) por desligamento nos Termos do Regimento Geral da UNESC;
 - b.2) por livre interesse da UNESC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA se resguarda no direito ao uso da imagem e voz do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, para fins de divulgação promocional ou comercial das atividades da CONTRATADA e de atividades acadêmicas, em todos os meios de comunicação audiovisual, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração, prerrogativa que se estende por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATANTE autoriza e assegura sua manifestação livre, informada e inequívoca, concordando com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades específicas regulatórias e para fins da consecução da prestação de serviços aqui aventada, incluindo as atividades administrativas, educacionais e o manejo dos dados referentes à situação financeira do contratante perante a contratada, sempre em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica o Contratante ciente de que as cláusulas contratuais ora avençadas estão disponibilizadas na internet, no site www.unesc.net, publicadas nos murais da UNESC e registradas no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

Criciúma/SC, XXdiaXX de XXmesXX de XxanoXX

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA
Prof.^a Dra. Luciane Bisognin Ceretta
CONTRATADA

CONTRATANTE